

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 334/92 Reautuado em 04/8/92
INTERESSADO : JOSÉ MAURO VIEIRA DA SILVA - ESEF DE
CRUZEIRO
ASSUNTO : Reconsideração de Parecer CEE Nº 771/92
RELATORA : Cons^a Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE Nº 1340/92 - CETG - APROVADO EM 18/11/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, por meio do Ofício Nº 079/92, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE Nº 771/92, contrário à aprovação da indicação de José Mauro Vieira da Silva para lecionar a disciplina "Medidas e Avaliação em Educação Física", no Curso de Licenciatura em Educação Física, por não atender às alíneas de a a d do inciso VIII, § 2º, artigo 1º da Deliberação CEE Nº 05/90.

2 - APRECIÇÃO

Embora não acrescente documentos que justifiquem este Pedido de reconsideração, a Direção da Escola ressalta em seu ofício alguns aspectos que devem ser considerados:

1º - que na região não há outro profissional com satisfatório conhecimento na disciplina;

2º - a inexistência de curso de pós-graduação na área;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 334/92

PARECER CEE Nº 1340/92

3º - que o "Professor está, juntamente com a Faculdade, envidando esforços para matricular -se em um curso afim, o que se dará até o final do ano".

Desta forma, reconhecendo as dificuldades da Escola, aliada à inexistência de pós-graduação específica, considera-se que a comprovada experiência Profissional do indicado Justifica um tratamento excepcional.

Assim sendo, o interessado poderá ser autorizado a ministrar a disciplina "Medidas e Avaliação em Educação Física" até o final do ano letivo de 1993, devendo nesse período comprovar o início de curso de especialização, senão na área específica, em curso afim.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 771/92 e autoriza-se José Mauro Vieira da Silva a lecionar, em caráter excepcional, a disciplina "Medidas e Avaliação em Educação Física", no Curso de Licenciatura em Educação Física, na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, até o final do ano letivo de 1993.

São Paulo, 30 de setembro de 1992.

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo

Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 334/92

PARECER CEE N° 1340/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente